

LEI Nº 475/2005,

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de VÁRZEA Alegre - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, faço saber que, a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- Receita por Fontes e Despesa por Unidades Orçamentárias
- Receita por fontes e Despesas por Funções
- Receita e Despesa por categorias Econômicas
- Detalhamento da Receita
- Detalhamento da Despesa
- Despesa por Funções, Programa e Sub-programas (Anexo VII)
- Despesa por Funções, Programa e Sub-Programas (Anexo VIII)
- Consolidação Geral
- Despesa por Órgãos e Funções
- Programa de Trabalho (Anexo II / Anexo VI)
- Despesas por Unidades Orçamentárias
- Demonstrativo da Receita por Fontes e Legislação
- **Art. 2º -** A Receita total é estimada no valor de: R\$ 20.441.600,00 (Vinte milhões quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais).
- Art. 3º As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| 1 | RECEITA DO TESOURO | R\$ | 20.441.600,00 |
|-----|--------------------|-----|---------------|
| 1.1 | RECEITAS CORRENTES | R\$ | 15.258.600,00 |
| | Receita Tributária | R\$ | 407.000,00 |

| | Receita Patrimonial | R\$ | 64.000,00 |
|-----|----------------------------|-----|---------------|
| | Receita de Serviços | R\$ | 74.500,00 |
| | Transferências Correntes | R\$ | 16.026.050,00 |
| | Outras Receitas Correntes | R\$ | 75.000,00 |
| 1.2 | RECEITA DE CAPITAL | R\$ | 5.183.000,00 |
| | Alienação de Bens | R\$ | 111.000,00 |
| | Transferências de Capital | R\$ | 5.039.000,00 |
| | Outras Receitas de Capital | R\$ | 33.000,00 |
| 2. | DEDUÇÕES PARA O FUNDEF | R\$ | -1.387.950,00 |
| 3. | TOTAL ORÇADO | R\$ | 20.441.600,00 |

- Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:
- I No Orçamento Fiscal, em R\$ 16.085.800,00 (Dezesseis milhões oitenta e cinco mil e oitocentos reais).
- **II -** No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.355.800,00 (Quatro milhões trezentos e cinqüenta e cinco mil e oitocentos reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

| DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|----------------------------------|---------------|--------------|---------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | 770.550,00 | - | 770.550,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 390.000,00 | - | 390.000,00 |
| PROCURADIORIA GERAL DO MUNICÍPIO | 1.079.800,00 | - | 1.079.800,00 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 1.163.550,00 | - | 1.163.550,00 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | 1.050.000,00 | - | 1.050.000,00 |
| SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO | 581.450,00 | - | 581.450,00 |
| SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA | 4.954.900,00 | - | 4.954.900,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 5.611.450,00 | - | 5.611.450,00 |
| SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | 284.100,00 | - | 284.100,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | - | 3.302.800,00 | 3.302.800,00 |
| FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL | - | 1.053.000,00 | 1.053.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 200.000,00 | - | 200.000,00 |
| TOTAL | 16.085.800,00 | 4.355.800,00 | 20.441.600,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

- I Designar Órgãos Centrais pra movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.
- **Art.** 6º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.
 - Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados abrir Créditos Adicionais Suplementares:
- I até o limite 35% (trinta e cinco por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- **a)** da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência; e
- **c)** de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programadas;
- Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.
- **Art. 9º -** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita de Capital fixada nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2006, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.
- PARÁGRAFO ÚNICO Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios FPM.
- **Art. 10º -** Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2006 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.
- **Art. 11º -** Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal e desembolso da unidades orçamentárias, conforme determina o art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
 - Art. 12º É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.
- Art. 13º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE., em 14 de novembro de 2005.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO Prefeito Municipal